



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

LEI N.º 553/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, pelas seguintes entidades:

I - 05 (cinco) Representantes do Poder Público Municipal:

a) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras

d) - 2 (duas) Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma vaga específica para Agente Comunitário de Saúde;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

III - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

a) - 1 (um) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Esperidião;

b) - 1 (um) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Esperidião;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



c) – 1 (um) Associação Portense de Apicultores(as) e Agricultores(as) da Agricultura Familiar – APA;

d) – 1 (um) Associação de Moradores do Bairro “Nossa Terra Nossa Gente”;

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º - Os membros representantes do Poder Público Municipal será indicados pelos representantes de cada pasta;

Art. 5º - O CMHIS será presidido, na primeira Gestão, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

§ 1º. - as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.;

§ 2º. - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas **resoluções**.

§ 3º. - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 4º. - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 6º - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for necessário discutir qualquer ação da área da habitação.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá, conter, no mínimo:

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



- I- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II- quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III- forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 8º - Compete ao CMHIS:

- I. analisar, discutir e aprovar:
 - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
 - c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
 - d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
 - e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- IV - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;
- V - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- VI - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- VII- possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- VIII - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
- IX - propor ao Executivo legislação relativa à Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

- X - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 09 - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

- I - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:
 - a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
 - b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
 - c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;
- II - gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:
 - a) aquisição e regularização de imóveis;
 - b) urbanização e reurbanização de áreas;
 - c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
 - d) ações emergenciais;
 - e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

- IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:
- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
 - b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;
- V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;
- VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

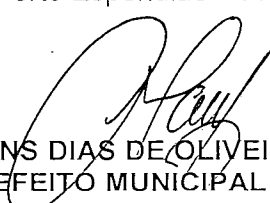
Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 11 - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 12 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT, 23 de Dezembro de 2010.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br